

XIV CICTED

CONGRESSO INTERNACIONAL DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO

O MÉDICO PATOLOGISTA E A RESOLUÇÃO CFM Nº 2.169/2017: REVISÃO NARRATIVA QUALITATIVA SOBRE PARÂMETROS TÉCNICOS, ÉTICOS E REGULATÓRIOS DA PRÁTICA DA PATOLOGIA NO BRASIL

ODS (3 e 16)

Beatriz Camilly de Oliveira (Universidade de Taubaté)

Carolina Duarte Sandoval (Universidade de Taubaté)

Matheus Salgado César Santos (Universidade de Taubaté)

A patologia, derivada do grego pathos (doença ou sofrimento) e logos (estudo), constitui especialidade médica indispensável para o diagnóstico e o manejo clínico-terapêutico, desempenhando papel estratégico na correlação entre achados morfológicos e decisões clínicas. O médico patologista, ao realizar a interpretação de tecidos, células e órgãos, exerce atividade de alta complexidade, que demanda competência técnica, rigor metodológico e princípios éticos sólidos. A Resolução CFM nº 2.169/2017, publicada em 15 de dezembro de 2017, estabelece diretrizes normativas para a execução de exames anatomopatológicos e citopatológicos, regulando atribuições, responsabilidades e padrões operacionais de laboratórios e profissionais. Esta revisão narrativa qualitativa teve como pergunta de pesquisa: “Quais são as diretrizes previstas na Resolução CFM nº 2.169/2017 e sua relevância para a prática da patologia no Brasil?”. A busca foi realizada no Diário Oficial da União, no portal do Conselho Federal de Medicina e na biblioteca virtual da Sociedade Brasileira de Patologia, incluindo documentos oficiais e pareceres técnicos, sem restrição temporal. Critérios de inclusão abrangeram publicações diretamente relacionadas ao texto da Resolução; foram excluídos materiais opinativos, reportagens e interpretações não técnicas. A análise envolveu leitura integral, categorização temática e síntese narrativa. Os resultados revelam que a Resolução consolida a interpretação diagnóstica como ato médico privativo, determina que a direção técnica de laboratórios seja exercida exclusivamente por patologistas registrados no Conselho Regional de Medicina, com limite máximo de dois estabelecimentos por profissional, e exige contratos formais com instituições solicitantes para assegurar rastreabilidade e responsabilidade técnica. Normatiza o transporte e acondicionamento de amostras segundo critérios de biossegurança, a guarda de blocos e lâminas pelo prazo legal, a emissão e assinatura de laudos apenas pelo médico executor e veda diagnósticos assinados por não médicos, exceto na patologia oral. Também estabelece auditorias internas e externas obrigatoriamente conduzidas por citopatologistas registrados, fortalecendo o controle de qualidade. Conclui-se que a Resolução CFM nº 2.169/2017 representa um marco regulatório que

integra excelência técnica, segurança jurídica e princípios éticos, assegurando a confiabilidade diagnóstica e a proteção do paciente. O trabalho se relaciona diretamente ao ODS 3 (Saúde e Bem-Estar), ao contribuir para a qualidade dos serviços de saúde, e ao ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes), ao reforçar a regulação profissional, a transparência e a responsabilidade ética no exercício da patologia.

Palavras-chave: Patologia; Ética médica; Regulação profissional; CFM nº 2.169/2017.